

LEI Nº 63

DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.984

" ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE PARA EXERCÍCIO DE 1.985."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica aprovado o Plano das Atividades Administrativas do Município de Ouro Preto do Oeste, ORÇAMENTO-PROGRAMA, para o exercício de 1.985, demonstrado pelos anexos deste ato que estima a Receita em Cr\$3.635.000.000,00 (Três bilhões e seiscentos e oitenta e cinco milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º)- A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos de competência do Município, demais receitas próprias e recebimentos de transferências, vinculadas ou não a fundos especiais e outras receitas, na forma da legislação em vigor, demonstrados nos quadros integrantes desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

	Valor Em Cr\$	1.000,00
1.0 - RECEITAS CORRENTES		2.701.500
1.1 - Receita Tributária		633.000
1.2 - Receita Patrimonial		50.000
1.3 - Transferências Corrente		1.939.500
1.4 - Outras Receitas Correntes		79.000

[assinatura]

FL. 02 LEI Nº 63

DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.984

2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	983.500
2.1 - Alienação de Bens	101.000
2.2 - Transferências de Capital	874.500
2.3 - Saldo de Exercícios Anteriores	8.000

Art. 3º) - A Despesa será realizada na forma discriminada nos anexos e sub-anexos a esta Lei, conforme abaixo especificada:

1.0 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
1.1 - Legislativa	322.000
1.2 - Judiciária	22.400
1.3 - Administração e Planejamento	944.260
1.4 - Agricultura	68.000
1.5 - Educação e Cultura	492.000
1.6 - Habitação e Urbanismo	165.000
1.7 - Indústria, Comércio e Serviços	85.000
1.8 - Saúde e Saneamento	268.000
1.9 - Assistência e Previdência	113.340
1.10 - Transporte	1.205.000
2.0.0 - DESPESA POR ÓRGÃO / UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
2.1.0 - Câmara do Município de Ouro Preto do Oeste	322.000
2.1.1 - Câmara Municipal	322.000
2.2.0 - Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste	3.363.000
2.2.1 - Gabinete do Prefeito	206.600
2.2.2 - Procuradoria Jurídica	22.400

Eij

p/ *[assinatura]*

PL. 03 LEI Nº 63

DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.984

2.2.3 - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação	414.000
2.2.4 - Secretaria Municipal de Administração	262.340
2.2.5 - Secretaria Municipal de Fazenda	110.000
2.2.6 - Secretaria Municipal de Agricultura	38.000
2.2.7 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	477.000
2.2.8 - Secretaria Municipal de Saúde	228.000
2.2.9 - Secretaria Municipal de Promoção Social	44.000
2.2.10 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	1.560.660

Art. 42) - Todas as Receitas vinculadas ou não de qualquer fonte, serão obrigatoriamente recolhidas à Secretaria Municipal de Fazenda, que depositará os recolhimentos em Agências Bancárias à conta da Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, para sua movimentação.

Art. 52) - Fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a:

§ 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite correspondente a 40% (Quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, alterando se necessário, o programa de investimentos de cada Projeto ou Atividade;

§ 2º - Efetuar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento), do total da receita estimada nesta Lei e;

§ 3º - Aplicar o saldo que houver.

SANCIONO:

PRONULCO:

REGISTRE-SE:

PUBLIQUE-SE:

Proc. nº 451184
113. 05
p/ *stidade*

FL. 04 LEI Nº 63

DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.984

Art. 6º)- As Despesas com pessoal, material, serviços e encargos, necessários à realização de obras, quando executadas pela Administração Direta, poderão ocorrer à conta do elemento 4.1.1.0 - 00 - Obras e Instalações.

Art. 7º)- Fica o Executivo Municipal' autorizado a tomar as medidas necessárias para atender o fluxo' dos dispêndios em função da arrecadação da receita a fim de manter o equilíbrio Orçamentário.

Art. 8º)- Automaticamente poderá o Executivo Municipal proceder a reestimativa da Receita e a fixação da Despesa face ao comportamento de ingresso dos recursos.

Art. 9º)- O presente plano vige durante o exercício de 1.985 a partir de 1º de janeiro do mesmo ano.

Art. 10º)- Revogam-se as disposições' em contrário. *E. J.*

OURO PRETO DO OESTE - RO

Em, de Dezembro de 1.984

[Signature]
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONO:

PROMULGO:

REGISTRE-SE: *[Signature]*

PUBLIQUE-SE:

DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES
 PROTOCOLO
 LRI Nº 03184
 RES. LUSO Nº
 DEFEITO Nº
 DATA 17 12 84 IN. 04

Proc. n.º 451184
 fls. 06
 p/ *Andrade*

ENCAMINHA-SE AO DEPARTO DAS COMISSÕES O PROCESSO PARA DEVIDAS PROVIDENC

Em - 17 - 12 - 84

p/ *Andrade*
 Evaristo Almeida de Sousa
 CHEFE DE PROTOCOLO
 Parl. 084/CMOPO/84